

LEI Nº 1.343/2003-PMM

Dispõe sobre os critérios para a comercialização de produtos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecido critérios para a comercialização de produtos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Art. 2º Para os efeitos desta lei, fica proibido a comercialização dos produtos a seguir relacionados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:
 - balas, pirulitos, gomas de mascar e biscoitos recheados;
 - II refrigerantes e sucos artificiais;
 - III salgadinhos industrializados vendidos em pacote;
 - IV frituras em geral;
 - V pipoca industrializada.
- Art. 3º As escolas deverão manter um painel, com medida mínima de 1m x 1m, instalado, preferencialmente, no acesso à cantina, para divulgação de material referente à educação alimentar.

Parágrafo único. O material exposto no painel referido no caput deste artigo deverá ser renovado durante o ano letivo, em período não superior a dois meses, abordando prioritariamente os seguintes temas:

- pirâmide alimentar (grupos de alimentos e suas funcões):
- II hábitos alimentares saudáveis (comportamento às refeições);
- III refeição balanceada (forma de preparo dos alimentos e composição das refeições);
- IV frutas e hortalicas (preparo, consumo e sua importância para a saúde).
- Art. 4º No edital de licitação para exploração dos serviços nas Escolas da Rede Pública Municipal deverão prever a assessoria de nutricionistas e conter cláusulas especificando os alimentos a serem comercializados, com observância do disposto nesta lei.
- Art. 5º. As cantinas das Escolas Municipais de Ensino só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pelo órgão competente responsável pela Vigilância Sanitária.
- Art. 6º As cantinas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.
- Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres, a fiscalização do disposto nesta lei.
 - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de dezembro de 2003.

JOÃO HENRIOUE RODRIO

Prefeito Manicipal de Macapá